



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 036-01/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Cel. Júlio May, nº 242, bairro Centro, Lajeado/RS, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **39.919.175 DJALMA LUCIO NUNES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.919.175/0001-32, com sede na Rua Alfredo Scheibler, nº 2471, bairro Primavera, Venâncio Aires/RS, CEP: 95.800-000, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Djalma Lúcio Nunes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 968.832.430-20, com domicílio no endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 036-01/2025, a partir da Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 013-01/2025, elaborada com fulcro no art. 75, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento a prestação de serviços de capacitação, monitoramento e orientação, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, visando a operacionalização da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, mediante suporte técnico aos agentes interessados em participar dos Editais publicados pelo Município, de acordo com a Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 013-01/2025, seu Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de serem transcritos para este documento, conforme consta no Processo de Contratação nº 2025/6526, detalhados da seguinte forma:

Fase	Descrição	Formato	Período	Valor
Inscrição	2 (duas) Oficinas de Elaboração e Escrita de projetos.	Presencial	1 dia	R\$3.600,00
Inscrição	Suporte técnico para proponentes	Virtual	30 dias	R\$3.500,00
Assinatura dos termos e repasse dos recursos	2 (duas) Oficinas de Prestação de Contas	Presencial	1 dia	R\$3.600,00
Execução	Monitoramento da execução dos projetos.	Presencial	3 dias	R\$5.000,00
VALOR TOTAL:				R\$15.700,00

§1º O profissional prestará o serviço por meio de oficinas de elaboração e escrita de projetos; suporte virtual com grupo em whatsapp; tira-dúvidas e oficina de produção de projetos, além de orientação quanto aos requisitos de cada fase do edital.

§2º Os serviços serão prestados parcialmente de forma presencial, por meio de oficinas, em local a ser definido e informado pela Fiscal deste Contrato à CONTRATADA, e parcialmente de forma virtual, utilizando o whatsapp como canal de contato para orientação dos agentes culturais, conforme o cronograma de fases do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§3º A divulgação referente aos editais da PNABII em Lajeado e suas etapas, bem como exposição de qualquer material ou informação relacionada ao objeto do contrato deverá ser autorizada, antecipadamente, pela Fiscal do contrato.

§4º Os serviços serão prestados conforme detalhamento abaixo:

a) Oficinas de elaboração e escrita de projetos: serão realizadas de forma presencial, em formato dinâmico e participativo, duas oficinas com duração de 03 horas cada, sendo uma diurna e a outra noturna, durante a fase de inscrições;

b) Suporte orientação e tira dúvidas: orientação e tira-dúvidas da fase de Inscrição, em grupo de whatsapp, por 30 dias, para os proponentes, respondendo questões e orientando sobre os procedimentos previstos no edital e anexos;

c) Oficinas de Prestação de Contas: 02 oficinas, presenciais, com duração de 03 horas cada, sendo uma diurna e outra noturna, na fase de assinatura dos termos e repasse dos recursos;

d) Monitoramento da execução dos projetos: acompanhamento e orientações para execução dos projetos contemplados, sendo 10 visitas em datas a combinar, durante 3 dias, com agendamento prévio

§5º O MUNICÍPIO irá disponibilizar espaço adequado para a realização das oficinas e material necessário previamente informado pela CONTRATADA;

§6º Em subsídio ao presente Contrato, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal no 8.078/1990, e as disposições vinculantes da Lei 14.133/2021.

§7º Fazem parte integrante do objeto deste Contrato os materiais, a mão de obra, ferramentas, utensílios, alimentação, hospedagem, veículos necessários à execução dos trabalhos e deslocamento de seus colaboradores, o fornecimento e fiscalização de uso de equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, nas condições previstas na legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis; encargos, Alvarás, Licenças e qualquer outra despesa que necessária ao desenvolvimento do objeto ou vier a incidir sobre o serviço, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao MUNICÍPIO e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental impõe ao Contratado, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo dos agentes públicos VÂNIA PURPER WORM, que atuará como Fiscal, e do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que atuará como Gestor. A Fiscal anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

a) as decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

b) a fiscalização deste Contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

§1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§2º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

a) Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

b) Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

§3º É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

§4º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO.

§5º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§6º A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser rescindido, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Eventuais prorrogação deverão seguir as disposições estabelecidas na Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido provisoriamente pelas fiscais, que confirmará estar de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, tendo ocorrido a verificação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante a elaboração de termo de aceitação.

§1º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta da CONTRATADA.

§2º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) receber o serviços contratado no prazo e condições estabelecidas: neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- b) verificar a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição, reparo ou correção;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos fiscais deste Contrato;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos objetos deste Contrato, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA compromete-se a:

- a) executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- c) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) providenciar para que na execução dos serviços sejam utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades;
- e) apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos maquinários utilizados, com terceiros, bem como com multas de trânsito;
- f) substituir o prestador de serviço indicado pelo MUNICÍPIO, em caso de solicitação devidamente fundamentada;
- g) assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

h) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços;

i) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;

j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

k) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato;

§1º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

§2º A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§3º Para a execução do objeto deste Contrato não é permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado, pelo MUNICÍPIO, por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal em conjunto com o relatório dos serviços prestados assinado pelo representante da CONTRATADA, com o devido recebimento e aprovação da fiscal deste contrato e do respectivo gestor, conforme segue:

- a) Parcela 01 - no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- b) Parcela 02 - no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- c) Parcela 03 - no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- d) Parcela 04 - no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§1º Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Em caso de reapresentação de Nota Fiscal, ou dos documentos previstos no parágrafo primeiro, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§6º Quando do pagamento da Nota Fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

§7º Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais -DARM.

§8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§9º Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§10 O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do MUNICÍPIO.

§11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \times 0,00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
13.01.13.392.0014.2064 - Manutenção da Cultura
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1719 - Transf Polític Nac Aldir Blanc-Fomento Cultura-Lei14399/2022

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços acordados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste contrato, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços;

b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas:

§1º A CONTRATADA comete infração administrativa, quando:

a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) dar causa à inexecução total deste Contrato ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Contrato; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

II - Atraso injustificado na conclusão dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

III - No caso de inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

IV - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o valor atualizado deste Contrato.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 1.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não assinar o Contrato ou eventual Termo Aditivo no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, implicará penalidade por dia de atraso.	1
2	Descumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, causando prejuízos ao CONTRATANTE, acarretará penalidade por dia de atraso.	1
3	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO dentro de três dias úteis a partir da comunicação resultará em penalidade por solicitação não atendida.	2
4	Apresentar serviços de qualidade insuficiente, resultando em falhas ou necessidade de retrabalho, implicará penalidade por incidência.	2
5	Descumprir normas e regulamentos aplicáveis, resultando em penalidades e ações legais.	3
6	Apresentar erro ou negligência nos serviços prestados.	3
7	Utilizar instrutores que não possuam a qualificação necessária para a capacitação.	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
8	Demonstrar incapacidade de atender às demandas contratuais em termos de tempo e eficiência, resultando em atrasos e insatisfação do município.	3
9	Não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, como a não realização da capacitação ou a sua realização de forma inadequada.	3
10	Fornecer material didático ou conteúdo que não atenda aos padrões de qualidade especificados.	3
11	Subcontratar a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	3

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Contrato.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11 Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12 A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14 Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16 No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação; e
- h) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

§1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Encerrada a vigência do Contrato as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo Único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Integram este instrumento a Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 013-01/2025 constante no processo administrativo nº 6526/2025, seus anexos, em especial o Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Lajeado-RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Lajeado/RS, 27 de março de 2025.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

Djalma Lúcio Nunes da Silva
CONTRATADA